

<b>INTERESSADO (A):</b> Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc)		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto o Colégio Êxito, localizado na Rua Santa Lúcia, nº 886, Tabapuazinho, CEP: 61.634.220, no município de Caucaia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.755.221/0001-81, Inep/Censo Escolar nº 23404639.		
<b>RELATOR (A):</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>PROCESSO Nº</b> 10214895/2022	<b>PARECER Nº</b> 482/2022	<b>APROVADO EM:</b> 16/11/2022

### I – RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Áurea Lúcia Machado Dias, assessora técnica da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar/Coesc/Seduc, comunicando a extinção do Colégio Êxito, localizado na Rua Santa Lúcia, nº 886, Tabapuazinho, CEP: 61.634.220, no município de Caucaia, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.755.221/0001-81, Inep/Censo Escolar nº 23404639. Informa que todo o acervo escolar foi entregue a referida Coordenadoria.

A instituição encerrou suas atividades em 2020, conforme declaração anexa ao processo.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

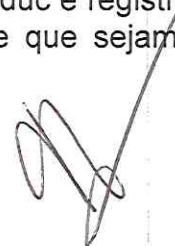
A solicitação encontra respaldo no Art. 15, combinado com o Art. 16. Inciso III, alínea b da Resolução nº 451/2014 - CEE, que "*dispõe sobre o credenciamento e credenciamento de instituições de Ensino da Educação Básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências*".

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção do Colégio Êxito, localizado na Rua Santa Lúcia, nº 886, Tabapuazinho, CEP: 61.634.220, no município de Caucaia, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.755.221/0001-81, Inep/Censo Escolar nº 23404639.

Ao expedir o histórico escolar do estudante, deverá constar, no espaço reservado as observações, que a referida instituição fora extinta nos termos deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer, a Coesc/Seduc e registrada na Célula de Informação e Registro Escolar (Ceire)/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.



Cont./do Par. nº 482/2022

#### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado na Sala Virtual das sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de novembro de 2022.



**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora



**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE